



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 231-A

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	15
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	18
Presidência da República.....	18

Seção 1

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties** e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre o pagamento e a distribuição dos **royalties** devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos conforme disposto nas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, bem como sobre o pagamento e a distribuição da participação especial a que se refere o art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997.

Parágrafo único. Os **royalties** correspondem à compensação financeira devida à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pela exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição.

Art. 2ª A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte nova redação para o art. 42 e com os seguintes novos arts. 42-A, 42-B e 42-C:

"Art. 42.

§ 1º Os **royalties**, com alíquota de 15% (quinze por cento) do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidro-

carbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado." (NR)

"Art. 42-A. Os **royalties** serão pagos mensalmente pelo contratado em moeda nacional, e incidirão sobre a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, calculados a partir da data de início da produção comercial.

§ 1º Os critérios para o cálculo do valor dos **royalties** serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, em função dos preços de mercado do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 2º A queima de gás em **flares**, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos **royalties**, sob os regimes de concessão e partilha, e para cálculo da participação especial, devida sob regime de concessão."

"Art. 42-B. Os **royalties** devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção serão distribuídos da seguinte forma:

I - quando a produção ocorrer em terra, rios, lagos, ilhas lacustres ou fluviais:

a) 20% (vinte por cento) para os Estados ou o Distrito Federal, se for o caso, produtores;

b) 10% (dez por cento) para os Municípios produtores;

c) 5% (cinco por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

1. (VETADO);

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. (VETADO);

4. (VETADO);

5. (VETADO);

e) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios:

1. (VETADO);

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. (VETADO);

4. (VETADO);

5. (VETADO);

f) 15% (quinze por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

II - quando a produção ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva:

a) 22% (vinte e dois por cento) para os Estados confrontantes;

b) 5% (cinco por cento) para os Municípios confrontantes;

c) 2% (dois por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;

d) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

1. (VETADO);

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. (VETADO);

4. (VETADO);

5. (VETADO);

e) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios:

1. (VETADO);

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. (VETADO);

4. (VETADO);

5. (VETADO);

f) 22% (vinte e dois por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO)."

"Art. 42-C. (VETADO)."

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Edison Lobão
Miriam Belchior
Luiz Inácio Lucena Adams

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.850, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A alocação das cotas de garantia física de energia e de potência será revisada no mínimo a cada três anos.

Parágrafo único. A interligação de distribuidoras ao Sistema Interligado Nacional - SIN ensejará revisão extraordinária das cotas de garantia física de energia e de potência.

Art. 2º Deverão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL até 31 de dezembro de 2013, na forma definida pela Agência, as informações complementares, excetuado o projeto básico do empreendimento, previsto no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, necessárias para o cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados até 31 de dezembro de 2012, ainda não amortizados ou não depreciados, dos empreendimentos de geração.

§ 1º A ANEEL fiscalizará os valores de que trata este artigo, com vistas, a critério do poder concedente, à indenização ou ao seu reconhecimento na base tarifária, neste caso incorporados quando dos processos tarifários.

§ 2º No reconhecimento dos valores de que trata o § 1º será considerado o efeito econômico-financeiro a partir de 31 de dezembro de 2012, observado o critério de investimento prudente.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			E	G	R	M	I	F		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										1.301.895
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								1.301.895
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	388		355.475
			F	6	0	90	0	388		946.420
TOTAL - FISCAL										1.301.895
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.301.895

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			E	G	R	M	I	F		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										77.000
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								77.000

Art. 3º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 1º

II - da redução da quantidade contratada pelos agentes de distribuição no ano "A" em relação ao ano "A-1".

....." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º A definição do rateio a que se refere o caput buscará a alocação das cotas de garantia física de energia e de potência de forma proporcional ao mercado de cada concessionária de distribuição do SIN, limitada ao respectivo montante de energia contratada mediante Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs adicionado do montante de reposição.

§ 9º As concessionárias de distribuição que se interligarem ao SIN durante o ano de 2013 participarão da alocação inicial de cotas de que trata este artigo, não se aplicando o limite de que trata o § 1º.

§ 12. O limite de que trata o § 1º não se aplica às concessionárias de distribuição que desenvolvam atividade de geração para atendimento ao seu mercado próprio cujas concessões de geração hidrelétrica forem prorrogadas nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

28 844	0906 0284 0043	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - No Estado do Rio Grande do Sul									77.000
			S	2	0	90	0	388			6.000
			S	6	0	90	0	388			71.000
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										77.000	
TOTAL - GERAL										77.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							VALOR
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			E	G	R	M	I	F		
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	N	P	O	U	T	E	
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)										1.000
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa								1.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional	F	2	0	90	0	388		1.000
TOTAL - FISCAL										1.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									1.547
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							1.547
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							1.547
			F	2	0	90	0	388	105
			F	6	0	90	0	388	1.442
TOTAL - FISCAL									1.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.547

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									82.000
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							82.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							82.000
			F	6	0	90	0	388	82.000
TOTAL - FISCAL									82.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0906 Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)									550.000
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							550.000
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							550.000
			F	6	0	90	0	388	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)									45.283.000.000
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 843	0905 0252	Dívida Interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Lei nº 9.496, de 1997 e MP nº 2.192, de 2001)							950.000
28 843	0905 0252 0001	Dívida Interna decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária (Lei nº 9.496, de 1997 e MP nº 2.192, de 2001) - Nacional							950.000
			F	6	0	90	0	152	950.000
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							45.282.050.000
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							45.282.050.000
			F	2	0	90	0	152	11.000.000.000
			F	6	0	90	0	152	34.282.050.000
TOTAL - FISCAL									45.283.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.283.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0907 Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna									45.283.000.000
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							45.283.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							45.283.000.000
			F	6	0	90	0	143	45.283.000.000
TOTAL - FISCAL									45.283.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.283.000.000

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.320.062,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.320.062,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									51.672
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							51.672
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							51.672
			F	1	1	90	0	100	51.672
TOTAL - FISCAL									51.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.672

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.268.390
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							2.268.390
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							2.268.390
			F	1	1	90	0	100	2.268.390
TOTAL - FISCAL									2.268.390
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.268.390

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									47.140
OPERACÖES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							47.140



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																472.708
			S	1	1	90	0	100										472.708
TOTAL - FISCAL																		0
TOTAL - SEGURIDADE																		472.708
TOTAL - GERAL																		472.708

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		7.045
OPERACÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																7.045
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	0	100										7.045
TOTAL - FISCAL																		0
TOTAL - SEGURIDADE																		7.045
TOTAL - GERAL																		7.045

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		21.908
OPERACÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																21.908
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	0	100										21.908
TOTAL - FISCAL																		0
TOTAL - SEGURIDADE																		21.908
TOTAL - GERAL																		21.908

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT

ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		4.594
OPERACÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																4.594
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100										4.594
TOTAL - FISCAL																		4.594
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		4.594

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		3.606
OPERACÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																3.606
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100										3.606
TOTAL - FISCAL																		3.606
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		3.606

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		2.870
OPERACÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																2.870

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																2.870
			F	1	1	90	0	100										2.870
TOTAL - FISCAL																		2.870
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		2.870

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais																		971.472
OPERACÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																971.472
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100										971.472
			F	3	1	90	0	100										961.191
																		10.281
TOTAL - FISCAL																		971.472
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		971.472

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 359.145.842,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, VIII e XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 359.145.842,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 122.933.758,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais), sendo:

a) R\$ 39.351.138,00 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e oito reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 1.956.012,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil e doze reais) de Recursos Próprios Financeiros;

c) R\$ 24.457.089,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e nove reais) de Recursos de Convênios; e

d) R\$ 57.169.519,00 (cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) de Recursos de Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 235.963.084,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil e oitenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
Crédito Suplementar																		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																		
FUNCION- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E										VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica																		57.000.000
ATIVIDADES																		
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional																57.000.000
12 363	2031 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Nacional	F	4	2	90	0	112										57.000.000
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																		6.000.000
ATIVIDADES																		
12 126	2109 4172	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS																6.000.000

12 126	2109 4172 0001	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS - Nacional	F	3	2	50	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									63.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.442.139
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							524.150
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	524.150
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							917.989
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	312	917.989
TOTAL - FISCAL									1.442.139
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.442.139

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.523.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.523.000
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	250	1.523.000
TOTAL - FISCAL									1.523.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.523.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									5.161.070
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							5.161.070
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	112	1.149.999
			F	3	2	90	0	312	4.011.071
TOTAL - FISCAL									5.161.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.161.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									44.176.224
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							44.176.224
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	26.024.236
			F	3	2	90	0	281	18.151.988
TOTAL - FISCAL									44.176.224
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.176.224

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									13.951.478
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							13.951.478
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	10.000.000
			F	3	2	90	0	280	246.478
			F	3	2	90	0	281	3.705.000
TOTAL - FISCAL									13.951.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.951.478

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.079.525
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.079.525
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	250	1.079.525
TOTAL - FISCAL									1.079.525
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.079.525

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									764.771
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							764.771
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	280	764.771
TOTAL - FISCAL									764.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									764.771

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.000.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							3.000.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	5	2	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									8.100.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							8.100.000
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	250	8.100.000
TOTAL - FISCAL									8.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									444.051
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							444.051
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	250	444.051
TOTAL - FISCAL									444.051
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									444.051

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									552.472
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							552.472

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
12 364	2032 20RK		Funcionamento das Universidades Federais							2.604.442
12 364	2032 20RK 0021		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Maranhão							2.604.442
				F	3	2	90	0	250	1.638.340
				F	4	2	90	0	250	966.102
TOTAL - FISCAL										2.604.442
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.604.442

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							68.167
12 364	2032 20RK		Funcionamento das Universidades Federais							68.167
12 364	2032 20RK 0043		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							68.167
				F	4	2	90	0	280	68.167
TOTAL - FISCAL										68.167
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										68.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							2.500
			OPERACÕES ESPECIAIS							
12 212	0910 0328		Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevidéu - AUGM (MEC)							2.500
12 212	0910 0328 0035		Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevidéu - AUGM (MEC) - No Estado de São Paulo							2.500
				F	3	2	80	0	250	2.500
TOTAL - FISCAL										2.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.002.195
12 364	2032 20RK		Funcionamento das Universidades Federais							2.002.195
12 364	2032 20RK 0028		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Sergipe							2.002.195
				F	3	2	90	0	281	2.002.195
TOTAL - FISCAL										2.002.195
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.002.195

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030		Educação Básica							50.000.000
			ATIVIDADES							
12 368	2030 20RO		Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							50.000.000
12 368	2030 20RO 0001		Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							50.000.000
				F	3	2	90	0	112	35.391.493
				F	3	2	90	0	312	14.608.507
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							78.299.519
			ATIVIDADES							
12 571	2032 4019		Fomento à Pós-Graduação							21.500.000
12 571	2032 4019 0001		Fomento à Pós-Graduação - Nacional							21.500.000
				F	3	2	90	0	112	21.500.000
			OPERACÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0935		Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior							56.799.519
12 364	2032 0935 0001		Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior - Nacional							56.799.519
				F	3	2	90	0	296	56.799.519
TOTAL - FISCAL										128.299.519
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										128.299.519

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							2.000.000

12 302	2032 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	250		2.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030		Educação Básica							45.612.561
			ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP		Infraestrutura para a Educação Básica							250.000
12 368	2030 20RP 0043		Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
				F	3	2	50	0	112	250.000
			OPERACÕES ESPECIAIS							
12 847	2030 0515		Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							45.362.561
12 847	2030 0515 0001		Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							45.362.561
				F	3	1	40	0	113	45.362.561
TOTAL - FISCAL										45.612.561
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.612.561

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.000.000
			PROJETOS							
12 364	2032 12EL		Implantação da Universidade Federal do ABC							8.000.000
12 364	2032 12EL 0035		Implantação da Universidade Federal do ABC - No Estado de São Paulo							8.000.000
				F	4	2	90	0	112	7.389.403
				F	4	2	90	0	312	610.597
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							122.045
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							122.045
12 302	2032 4086 0032		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Espírito Santo							122.045
				S	3	2	90	0	280	122.045
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										122.045
TOTAL - GERAL										122.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO-NAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							405.979
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							405.979
12 302	2032 4086 0031		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais							405.979
				S	3	2	90	0	280	135.979
				S	3	2	90	0	296	270.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										405.979
TOTAL - GERAL										405.979



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							125.844
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							125.844
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Pará	S	3	2	90	0	280	25.844
			S	3	2	90	0	296	95.000
			S	4	2	90	0	296	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									125.844
TOTAL - GERAL									125.844

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							92.200
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							92.200
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	280	10.000
			S	3	2	90	0	281	82.200
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									92.200
TOTAL - GERAL									92.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							600.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	281	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							32.000
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							32.000
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	2	90	0	650	32.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.000
TOTAL - GERAL									32.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							509.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							509.000
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	409.000
			F	4	2	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									509.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									509.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							339.307

		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							339.307
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	262.226
			F	3	2	90	0	280	77.081
TOTAL - FISCAL									339.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									339.307

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							874.226
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							874.226
12 363	2031 20RL 0015	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	250	727.085
			F	3	2	90	0	281	91.141
			F	3	2	90	0	650	56.000
TOTAL - FISCAL									874.226
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									874.226

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.177.237
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.177.237
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	610.500
			F	3	2	90	0	250	555.337
			F	3	2	90	0	281	11.400
TOTAL - FISCAL									1.177.237
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.177.237

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	281	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							350.499
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.499
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	281	30.000
			F	3	2	90	0	650	146.000
			F	4	2	90	0	250	159.499
			F	4	2	90	0	650	15.000
TOTAL - FISCAL									350.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.499

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E	E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							308.624
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							308.624



12 364	2032 8282 0015	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Pará																		400.000
			F	5	2	90	0	112												400.000
TOTAL - FISCAL																			400.000	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							220.000	
ATIVIDADES										
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							220.000	
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	220.000	
TOTAL - FISCAL										220.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										220.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000	
ATIVIDADES										
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							3.000.000	
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	112	3.000.000	
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.179.368	
ATIVIDADES										
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							3.002.826	
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento das Universidades Federais - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	3.002.826	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							2.176.542	
12 364	2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	112	2.176.542	
TOTAL - FISCAL										5.179.368
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.179.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.500	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 122	2109 00IE	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES							2.500	
12 122	2109 00IE 0035	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - No Estado de São Paulo	F	3	2	50	0	250	2.500	
TOTAL - FISCAL										2.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							14.608.507
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							14.608.507
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	0	312	14.608.507
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							46.891.493
ATIVIDADES									
12 571	2032 4019	Fomento à Pós-Graduação							21.500.000
12 571	2032 4019 0001	Fomento à Pós-Graduação - Nacional	F	4	2	90	0	112	21.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS											
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR				
12 364	2032 0935	Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior							25.391.493				
12 364	2032 0935 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	112	25.391.493				
TOTAL - FISCAL										25.391.493			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										25.391.493			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000	
ATIVIDADES										
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							2.000.000	
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	5	2	90	0	250	2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2030	Educação Básica							55.612.561	
ATIVIDADES										
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							250.000	
12 368	2030 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	50	0	112	250.000	
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							10.000.000	
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	112	10.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS										
12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							45.362.561	
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	4	1	40	0	113	45.362.561	
TOTAL - FISCAL										55.612.561
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.612.561

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.600.000	
ATIVIDADES										
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							613.939	
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	103.342	
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							6.673.861	
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	6.673.861	
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							312.200	
12 364	2032 6328 0035	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	212.200	
			F	3	2	90	0	312	100.000	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							400.000	
ATIVIDADES										
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							400.000	
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	400.000	
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							600.000

12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais										600.000
			S	4	2	90	0	281				600.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												600.000
TOTAL - GERAL												600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2030												Educação Básica	67.500
												ATIVIDADES	
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica										67.500	
12 368	2030 20RJ 0029	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112				65.000	
			F	4	2	90	0	112				2.500	
2031												Educação Profissional e Tecnológica	441.500
												ATIVIDADES	
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional										441.500	
12 363	2031 6358 0029	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112				441.500	
TOTAL - FISCAL												509.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												509.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	262.226
												ATIVIDADES	
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										262.226	
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112				262.226	
TOTAL - FISCAL												262.226	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												262.226	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2031												Educação Profissional e Tecnológica	688.248
												ATIVIDADES	
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										90.000	
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	250				90.000	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional										248.248	
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	250				248.248	
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional										350.000	
12 363	2031 6358 0029	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112				350.000	
2109												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	260.500
												ATIVIDADES	
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										260.500	
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112				260.500	
TOTAL - FISCAL												948.748	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												948.748	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2031												Educação Profissional e Tecnológica	1.000.000
												ATIVIDADES	
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										1.000.000	

12 363	2031 20RL 0041	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná										1.000.000
			F	3	2	90	0	281				1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2031												Educação Profissional e Tecnológica	6.500.000
												ATIVIDADES	
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										6.500.000	
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112				5.000.000	
			F	3	2	90	0	250				1.500.000	
TOTAL - FISCAL												6.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												6.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2032												Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	550.000
												ATIVIDADES	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior										550.000	
12 364	2032 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100				550.000	
TOTAL - FISCAL												550.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												550.000	

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 339.761.508,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", II e XXII, alínea "c", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 339.761.508,00 (trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 13.389.346,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 326.372.162,00 (trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2126												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	464.438
												ATIVIDADES	
26 122	2126 2000	Administração da Unidade										464.438	
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100				464.438	
TOTAL - FISCAL												464.438	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												464.438	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I												Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T	E				
2126												Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	2.860.470



		ATIVIDADES									VALOR
26 784	2126 4349	Administração das Hidrovias								1.360.470	
26 784	2126 4349 0303	Administração das Hidrovias - Hidrovia da Amazônia Ocidental	F	3	2	90	0	100		910.470	
26 784	2126 4349 0311	Administração das Hidrovias - Hidrovia do Paraná	F	3	2	90	0	100		450.000	
		PROJETOS									VALOR
26 122	2126 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								1.500.000	
26 122	2126 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	3	3	90	0	100		1.500.000	
TOTAL - FISCAL											2.860.470
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.860.470

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							35.000.000		
		ATIVIDADES									VALOR
24 572	2025 4343	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPqD							35.000.000		
24 572	2025 4343 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações na Fundação CPqD - Nacional	F	3	2	50	0	172		27.893.484	
			F	4	2	50	0	172		7.106.516	
TOTAL - FISCAL											35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											35.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							310.000		
		ATIVIDADES									VALOR
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							310.000		
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		310.000	
TOTAL - FISCAL											310.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											310.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							11.168.473		
		ATIVIDADES									VALOR
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							11.168.473		
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174		11.168.473	
TOTAL - FISCAL											11.168.473
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											11.168.473

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							4.276.255		
		ATIVIDADES									VALOR
18 544	2026 2905	Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES							4.276.255		
18 544	2026 2905 0001	Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES - Nacional	F	3	1	90	0	183		4.276.255	
TOTAL - FISCAL											4.276.255
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.276.255

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2018		Biodiversidade							6.368.921		
		ATIVIDADES									VALOR
18 541	2018 8492	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.368.921		
18 541	2018 8492 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250		6.368.921	
TOTAL - FISCAL											7.020.425
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											7.020.425

18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		7.020.425	
TOTAL - FISCAL											7.020.425
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.389.346

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							150.000		
		ATIVIDADES									VALOR
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							150.000		
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		150.000	
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2055		Desenvolvimento Produtivo							272.142.526		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									VALOR
26 661	2055 0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante							272.142.526		
26 661	2055 0118 0001	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional	F	5	0	90	0	335		272.142.526	
TOTAL - FISCAL											272.142.526
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											272.142.526

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.824.908		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									VALOR
28 846	2126 0713	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER							1.824.908		
28 846	2126 0713 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.824.908	
TOTAL - FISCAL											1.824.908
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.824.908

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							1.500.000		
		PROJETOS									VALOR
26 122	2126 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							1.500.000		
26 122	2126 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100		1.500.000	
TOTAL - FISCAL											1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.500.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0999		Reserva de Contingência							35.000.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									VALOR
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							35.000.000		
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	172		35.000.000	
TOTAL - FISCAL											35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											35.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							310.000		
		ATIVIDADES									VALOR
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							310.000		

18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	310.000
TOTAL - FISCAL									310.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									310.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							11.168.473
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							11.168.473
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	174	11.168.473
TOTAL - FISCAL									11.168.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.168.473

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							4.276.255
		ATIVIDADES							
18 125	2026 2977	Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos e da Segurança de Barragens							388.194
18 125	2026 2977 0001	Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	1	90	0	183	388.194
18 544	2026 4925	Elaboração de Planos e Estudos de Recursos Hídricos							636.040
18 544	2026 4925 0001	Elaboração de Planos e Estudos de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	1	90	0	183	636.040
18 544	2026 4926	Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							123.000
18 544	2026 4926 0001	Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	1	90	0	183	123.000
18 544	2026 4929	Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água							2.548.000
18 544	2026 4929 0001	Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água - Nacional	F	3	1	90	0	183	2.548.000
18 544	2026 4980	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas							421.021
18 544	2026 4980 0001	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	1	90	0	183	421.021
18 544	2026 6251	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos							160.000
18 544	2026 6251 0001	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional	F	3	1	90	0	183	160.000
TOTAL - FISCAL									4.276.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.276.255

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							150.000
		PROJETOS							
06 182	2040 10D2	Construção do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres- CENAD							150.000
06 182	2040 10D2 0101	Construção do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres- CENAD - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							272.142.526
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 661	2055 0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante							272.142.526
26 661	2055 0569 0001	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional	F	5	0	90	0	335	272.142.526
TOTAL - FISCAL									272.142.526
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									272.142.526

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 258.406.818,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", VI, alínea "a", XVI, e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 258.406.818,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e dezoito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							258.406.818
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0041	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal							6.000.000
28 845	0903 0041 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal							6.000.000
28 845	0903 009T	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	6.000.000
28 845	0903 009T 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal							90.000.000
28 845	0903 00F1	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	90.000.000
28 845	0903 00F1 0053	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal							17.500.000
28 845	0903 00FE	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	17.500.000
28 845	0903 00FE 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							120.000
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	120.000
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							19.786.818
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	19.786.818
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal							125.000.000
			F	1	1	90	0	100	84.006.165
			F	1	1	90	0	300	40.993.835
TOTAL - FISCAL									215.120.000
TOTAL - SEGURIDADE									43.286.818
TOTAL - GERAL									258.406.818

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							258.406.818
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0032	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							22.000.000
28 845	0903 0032 0053	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	7.000.000
			F	3	1	90	0	100	6.000.000
			F	4	1	90	0	100	9.000.000
28 845	0903 0036	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal							72.628.090
28 845	0903 0036 0053	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	25.335.636
			F	3	1	90	0	100	8.292.454
			F	4	1	90	0	100	39.000.000
28 845	0903 0037	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal							51.600.000
28 845	0903 0037 0053	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal							51.600.000

Razões do veto

"Não há justificativa constitucional para o pagamento de compensações financeiras aos municípios que sediem pontos de entrega de gás natural. O pagamento de **royalties** aos municípios que abrigam as instalações de embarque e desembarque se justifica pelo impacto decorrente de sua exploração sobre o território de tais municípios, o que não se verifica em relação aos pontos de entrega de gás natural. Por outro lado, a disputa pelos novos pontos de entrega em face da hipótese proposta de pagamento de **royalties**, afastaria a utilização de critérios técnicos e econômicos para a definição de sua localização."

Art. 42-C da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 42-C. Os recursos do fundo especial de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 42-B terão a destinação prevista no art. 50-E da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Razões do veto

"Para além de evidente equívoco de referência legal, o veto ao art. 3º do projeto de lei torna inaplicável o disposto no art. 42-C, tornando imperioso o seu veto."

Arts. 3º e 4º

"Art. 3º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes novas redações para os arts. 48, 49 e 50, e com os seguintes novos arts. 49-A, 49-B, 49-C, 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E e 50-F:

'Art. 48. A parcela do valor dos **royalties**, previstos no contrato de concessão, que representará 5% (cinco por cento) da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, será distribuída segundo os seguintes critérios:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) 70% (setenta por cento) aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) 20% (vinte por cento) aos Municípios onde ocorrer a produção; e
- c) 10% (dez por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva:

- a) 20% (vinte por cento) para os Estados confrontantes;
- b) 17% (dezesete por cento) para os Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, conforme definido nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986;
- c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

1. os recursos serão distribuídos somente para os Estados e, se for o caso, o Distrito Federal, que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na alínea "a" deste inciso e do inciso II do art. 49 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 50 desta Lei;

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. o percentual que o FPE destina aos Estados e ao Distrito Federal, se for o caso, que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre os demais Estados e o Distrito Federal, se for o caso, proporcionalmente às suas participações no FPE;

4. o Estado produtor ou confrontante, e o Distrito Federal, se for produtor, poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba recursos em decorrência do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na alínea "a" deste inciso e do inciso II do art. 49 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 50 desta Lei;

5. os recursos que Estados produtores ou confrontantes, ou que o Distrito Federal, se for o caso, tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea;

e) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios:

1. os recursos serão distribuídos somente para os Municípios que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas alíneas "b" e "c" deste inciso e do inciso II do art. 49 desta Lei e no inciso III do § 2º do art. 50 desta Lei;

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. o percentual que o FPM destina aos Municípios que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre Municípios proporcionalmente às suas participações no FPM;

4. o Município produtor ou confrontante poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas alíneas "b" e "c" deste inciso e do inciso II do art. 49 desta Lei e no inciso III do § 2º do art. 50 desta Lei;

5. os recursos que Municípios produtores ou confrontantes tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea;

f) 20% (vinte por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

§ 1º A soma dos valores referentes aos **royalties** devidos aos Municípios nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com os royalties devidos nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II deste art. 48 e do art. 49 desta Lei, com a participação especial devida nos termos do inciso III do § 2º do art. 50 desta Lei, ficarão limitados ao maior dos seguintes valores:

I - os valores que o Município recebeu a título de **royalties** e participação especial em 2011;

II - 2 (duas) vezes o valor **per capita** distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do Município.

§ 2º A parcela dos **royalties** de que trata este artigo que contribuir para o que exceder o limite de pagamentos aos Municípios em decorrência do disposto no § 1º será transferida para o fundo especial de que trata a alínea "e" do inciso II.

§ 3º Os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de **royalties** aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II.

§ 4º A opção dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata o item 4 das alíneas "d" e "e" do inciso II poderá ser feita após conhecido o valor dos **royalties** e da participação especial a serem distribuídos, nos termos do regulamento.' (NR)

'Art. 49.

I -

d) 25% (vinte e cinco por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

II -

a) 20% (vinte por cento) para os Estados confrontantes;

b) 17% (dezesete por cento) para os Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, conforme definido nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986;

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

1. os recursos serão distribuídos somente para os Estados e, se for o caso, o Distrito Federal, que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na alínea "a" deste inciso e do inciso II do art. 48 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 50 desta Lei;

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição;

3. o percentual que o FPE destina aos Estados e ao Distrito Federal, se for o caso, que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre os demais Estados e o Distrito Federal, se for o caso, proporcionalmente às suas participações no FPE;

4. o Estado produtor ou confrontante, e o Distrito Federal, se for produtor, poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba os recursos referidos no item 1;

5. os recursos que Estados produtores ou confrontantes, ou que o Distrito Federal, se for o caso, tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea;

e) 20% (vinte por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios:

1. os recursos serão distribuídos somente para os Municípios que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas alíneas "b" e "c" deste inciso e do inciso II do art. 48 desta Lei e no inciso III do § 2º do art. 50 desta Lei;

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do FPM, de que trata o art. 159 da Constituição;

3. o percentual que o FPM destina aos Municípios que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre Municípios proporcionalmente às suas participações no FPM;

4. o Município produtor ou confrontante poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba os recursos referidos no item 1;

5. os recursos que Municípios produtores ou confrontantes tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea;

f) 20% (vinte por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º A soma dos valores referentes aos **royalties** devidos aos Municípios nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com os royalties devidos nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II deste artigo e do art. 48 desta Lei, com a participação especial devida nos termos do inciso III do § 2º do art. 50 desta Lei, ficarão limitados ao maior dos seguintes valores:

I - os valores que o Município recebeu a título de **royalties** e participação especial em 2011;

II - 2 (duas) vezes o valor **per capita** distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do Município.



§ 5ª A parcela dos **royalties** de que trata este artigo que contribuir para o valor que exceder o limite de pagamentos aos Municípios em decorrência do disposto no § 4ª será transferida para o fundo especial de que trata a alínea "e" do inciso II.

§ 6ª A opção dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata o item 4 das alíneas "d" e "e" do inciso II poderá ser feita após conhecido o valor dos **royalties** e da participação especial a serem distribuídos, nos termos do regulamento.

§ 7ª Os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de **royalties** aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II.' (NR)

'Art. 49-A. Os percentuais de distribuição a que se referem a alínea "b" do inciso II do art. 48 e a alínea "b" do inciso II do art. 49 serão reduzidos:

I - em 2 (dois) pontos percentuais em 2013 e em cada ano subsequente até 2018, quando alcançará 5% (cinco por cento);

II - em 1 (um) ponto percentual em 2019, quando alcançará o mínimo de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 4% (quatro por cento).'

'Art. 49-B. Os percentuais de distribuição a que se referem a alínea "d" do inciso II do art. 48 e a alínea "d" do inciso II do art. 49 serão acrescidos:

I - em 1 (um) ponto percentual em 2013 e em cada ano subsequente até atingir 24% (vinte e quatro por cento) em 2016;

II - em 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de ponto percentual em 2017, quando atingirá 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento);

III - em 1 (um) ponto percentual em 2018, quando atingirá 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento);

IV - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2019, quando atingirá o máximo de 27% (vinte e sete por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 27% (vinte e sete por cento).'

'Art. 49-C. Os percentuais de distribuição a que se referem a alínea "e" do inciso II do art. 48 e a alínea "e" do inciso II do art. 49 serão acrescidos:

I - em 1 (um) ponto percentual em 2013 e em cada ano subsequente até atingir 24% (vinte e quatro por cento) em 2016;

II - em 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de ponto percentual em 2017, quando atingirá 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento);

III - em 1 (um) ponto percentual em 2018, quando atingirá 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento);

IV - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2019, quando atingirá o máximo de 27% (vinte e sete por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 27% (vinte e sete por cento).'

'Art. 50.

§ 2ª

I - 42% (quarenta e dois por cento) à União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

II - 34% (trinta e quatro por cento) para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

III - 5% (cinco por cento) para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

a) os recursos serão distribuídos somente para os Estados e, se for o caso, o Distrito Federal, que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei e no inciso II do § 2ª deste artigo;

b) o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição;

c) o percentual que o FPE destina aos Estados e ao Distrito Federal, se for o caso, que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto na alínea "a" será redistribuído entre os demais Estados e o Distrito Federal, se for o caso, proporcionalmente às suas participações no FPE;

d) o Estado produtor ou confrontante, e o Distrito Federal, se for produtor, poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata este inciso, desde que não receba recursos em decorrência do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei e no inciso II do § 2ª deste artigo;

e) os recursos que Estados produtores ou confrontantes, ou que o Distrito Federal, se for o caso, tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista na alínea "d" serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata este inciso;

V - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios:

a) os recursos serão distribuídos somente para os Municípios que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas alíneas "b" e "c" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei e no inciso III do § 2ª deste artigo;

b) o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do FPM, de que trata o art. 159 da Constituição;

c) o percentual que o FPM destina aos Municípios que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto na alínea "a" será redistribuído entre Municípios proporcionalmente às suas participações no FPM;

d) o Município produtor ou confrontante poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata este inciso, desde que não receba recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas alíneas "b" e "c" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei e no inciso III do § 2ª deste artigo;

e) os recursos que Municípios produtores ou confrontantes tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista na alínea "d" serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata este inciso.

§ 3ª

§ 4ª (Revogado).

§ 5ª A soma dos valores referentes aos **royalties** devidos aos Municípios nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com os royalties devidos nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II dos arts. 48 e 49 desta Lei, com a participação especial devida nos termos do inciso III do § 2ª deste artigo, ficarão limitados ao maior dos seguintes valores:

I - os valores que o Município recebeu a título de **royalties** e participação especial em 2011;

II - 2 (duas) vezes o valor **per capita** distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do Município.

§ 6ª A opção dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata a alínea "d" dos incisos IV e V poderá ser feita após conhecido o valor dos **royalties** e da participação especial a serem distribuídos, nos termos do regulamento.

§ 7ª A parcela da participação especial que contribuir para o valor que exceder o limite de pagamentos aos Municípios em decorrência do disposto no § 5ª será transferida para o fundo especial de que trata o inciso V do § 2ª.' (NR)

'Art. 50-A. O percentual de distribuição a que se refere o inciso I do § 2ª do art. 50 será acrescido de 1 (um) ponto percentual em 2013 e em cada ano subsequente até 2016, quando alcançará 46% (quarenta e seis por cento).

Parágrafo único. A partir de 2016, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 46% (quarenta e seis por cento).

'Art. 50-B. O percentual de distribuição a que se refere o inciso II do § 2ª do art. 50 será reduzido:

I - em 2 (dois) pontos percentuais em 2013, quando atingirá 32% (trinta e dois por cento);

II - em 3 (três) pontos percentuais em 2014 e em 2015, quando atingirá 26% (vinte e seis por cento);

III - em 2 (dois) pontos percentuais em 2016, em 2017 e em 2018, quando atingirá 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A partir de 2018, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 20% (vinte por cento).'

'Art. 50-C. O percentual de distribuição a que se refere o inciso III do § 2ª do art. 50 será reduzido em 1 (um) ponto percentual em 2019, quando atingirá 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 4% (quatro por cento).'

'Art. 50-D. O percentual de distribuição a que se refere o inciso IV do § 2ª do art. 50 será acrescido:

I - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2013, quando atingirá 10% (dez por cento);

II - em 1 (um) ponto percentual em 2014 e em 2015, quando atingirá 12% (doze por cento);

III - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2016, quando atingirá 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento);

IV - em 1 (um) ponto percentual em 2017 e em 2018, quando atingirá 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento);

V - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2019, quando atingirá 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 15% (quinze por cento).'

'Art. 50-E. O percentual de distribuição a que se refere o inciso V do § 2ª do art. 50 será acrescido:

I - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2013, quando atingirá 10% (dez por cento);

II - em 1 (um) ponto percentual em 2014 e em 2015, quando atingirá 12% (doze por cento);

III - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2016, quando atingirá 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento);

IV - em 1 (um) ponto percentual em 2017 e em 2018, quando atingirá 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento);

V - em 0,5 (cinco décimos) de ponto percentual em 2019, quando atingirá 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A partir de 2019, o percentual de distribuição a que se refere este artigo será de 15% (quinze por cento).'

'Art. 50-F. O fundo especial de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso II dos arts. 48 e 49 desta Lei, os incisos IV e V do § 2ª do art. 50 desta Lei e as alíneas "d" e "e" dos incisos I e II do art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão destinados para as áreas de educação, infraestrutura social e econômica, saúde, segurança, programas de erradicação da miséria e da pobreza, cultura, esporte, pesquisa, ciência e tecnologia, defesa civil, meio ambiente, em programas voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, e para o tratamento e reinserção social dos dependentes químicos.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão anexo contendo a previsão para a aplicação dos recursos de que trata o caput junto aos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis do orçamento anual."

"I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 49 e o § 4º do art. 50, todos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e"

Razão do veto

"As novas regras de distribuição dos **royalties** previstas no art. 3º do projeto, ao não ressaltar sua aplicação aos contratos já em vigor, violam frontalmente o disposto no inciso XXXVI do art. 5º e no § 1º do art. 20 da Constituição.

Os **royalties** fixados na legislação em vigor constituem uma compensação financeira dada aos Estados e Municípios produtores e confrontantes em razão da exploração do petróleo em seu território. Devido a sua natureza indenizatória, os **royalties** incorporam-se às receitas originárias destes mesmos entes, inclusive para efeitos de disponibilidade futura. Trata-se, portanto, de uma receita certa, que, em vários casos, foi objeto de securitização ou operações de antecipação de recebíveis. A alteração desta realidade jurídica afronta o disposto no inciso XXXVI do art. 5º e o princípio do equilíbrio orçamentário previsto no art. 167, ambos da Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Seção 2

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR,

a partir de 2 de dezembro de 2012, **ELMIRO SANTOS RESENDE**, Professor da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 21 de novembro de 2012. Afastamento do País, com ênus, da Ministra de Estado da Cultura, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, com destino a Londres, Reino Unido, para participar de reuniões com autoridades do governo britânico sobre a transferência do legado cultural das olimpíadas de Londres e debater políticas governamentais na área cultural, e em Paris, França, para cumprir agenda com o Governo francês e comparecer à 7ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. Autorizo. Em 30 de novembro de 2012.

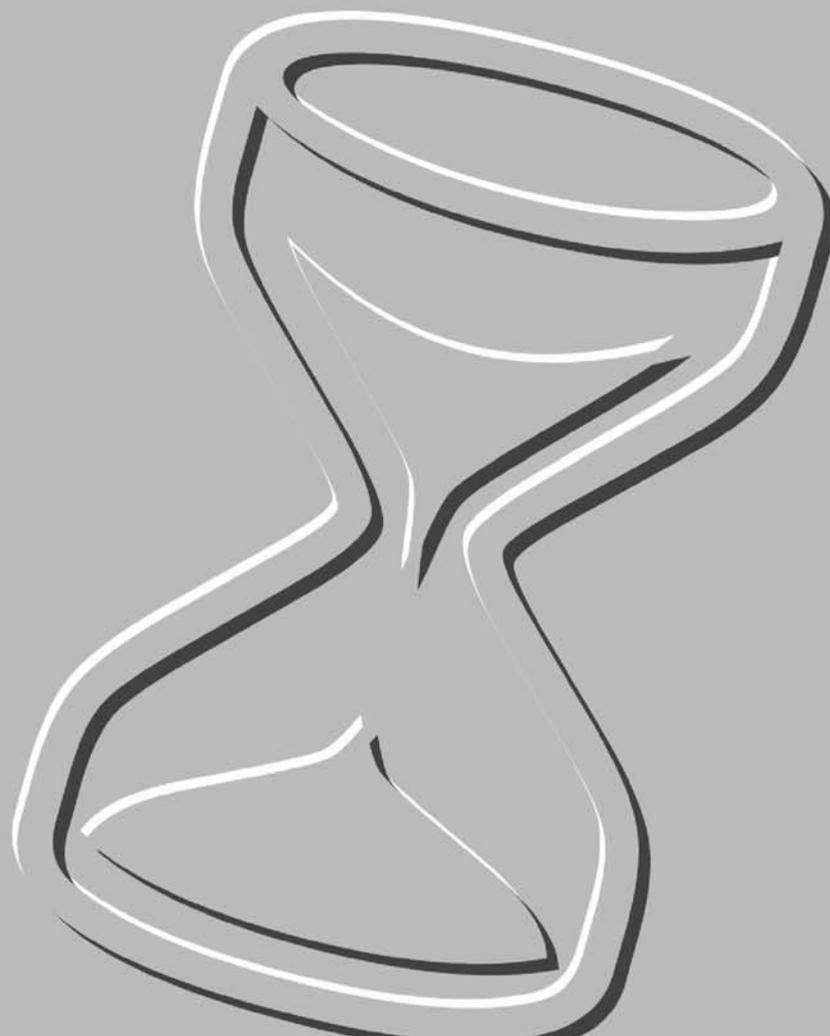
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos

Nº 45, de 22 de novembro de 2012. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado da Saúde, com destino a Havana, Cuba, no período de 2 a 4 de dezembro de 2012, inclusive trânsito, para participar da Convenção Internacional de Saúde Pública - Cuba Saúde 2012, e de reuniões com objetivo de fortalecer a cooperação bilateral Brasil-Cuba em saúde. Autorizo. Em 30 de novembro de 2012.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



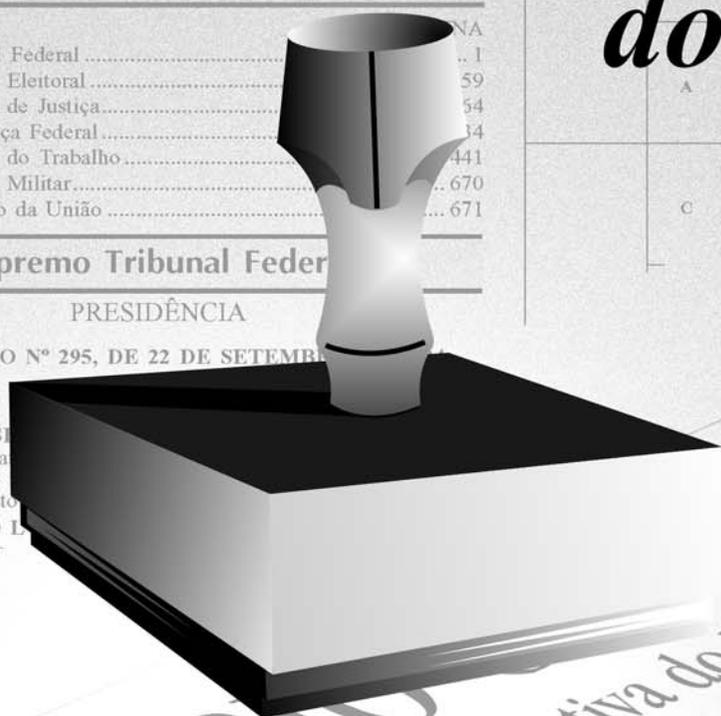
Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 104, inciso II, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$